



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 3.701/2025

Ementa; Proíbe a utilização de recursos do Governo do Estado da Paraíba para *shows* e apresentações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado e estabelece diretrizes para fiscalização e penalidades.

A Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba decreta:

Art. 1º – Fica vedada a utilização de recursos públicos estaduais, direta ou indiretamente, para a contratação, financiamento, patrocínio ou apoio de *shows*, apresentações artísticas ou eventos que promovam ou façam apologia ao crime organizado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – apologia ao crime organizado: qualquer manifestação artística que exalte, enalteça ou glorifique organizações criminosas, suas práticas ou símbolos, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 287 do Código Penal brasileiro.

II – recursos públicos: valores oriundos do orçamento do Estado da Paraíba, incluindo repasses diretos, subvenções, patrocínios, incentivos fiscais, ou quaisquer outras formas de financiamento público.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – a obrigação de devolução integral dos valores públicos utilizados, corrigidos monetariamente;

II – a aplicação de multa equivalente a 50% do valor total utilizado;

III – a responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos e demais responsáveis pela contratação ou aprovação dos recursos.

Art. 4º – Compete ao Governo do Estado da Paraíba:

I – fiscalizar rigorosamente a destinação de recursos públicos utilizados na promoção de eventos artísticos e culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

II – criar mecanismos de análise prévia de conteúdo dos projetos e eventos para identificar possíveis violações ao disposto nesta lei;

III – suspender imediatamente a liberação de recursos ou realização de contratos que estejam em desconformidade com esta norma.

Art. 5º – Os órgãos de controle estaduais, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba–TCE PB deverão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados a eventos culturais, garantindo a observância desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 13 de fevereiro de 2025.

Deputado João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
Partido Liberal–PL

JUSTIFICATIVA

A ideia de coibir shows que fazem apologia ao uso de drogas e a facções criminosas fundamenta-se em importantes considerações sociais, culturais e de segurança pública. Eventos que exaltam comportamentos ilegais ou violentos podem contribuir para a normalização dessas práticas na sociedade, especialmente entre os jovens, grupo mais vulnerável à influência de conteúdos que romantizam o crime.

Além disso, em um contexto em que a violência urbana é uma preocupação crescente, shows que promovem facções criminosas podem intensificar rivalidades e conflitos, gerando um ambiente de instabilidade que coloca em risco, não apenas os participantes do evento, mas também a segurança de moradores e comunidades próximas.

A competência estadual para regular o uso de seus próprios recursos é assegurada pela autonomia dos entes federados, conforme a Constituição da República de 1988. Nesse sentido, a presente iniciativa busca proteger o patrimônio cultural do Estado da Paraíba, promovendo a boa aplicação dos recursos públicos em iniciativas que respeitem os valores éticos, morais, sociais e culturais da população paraibana.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei a fim de proibir o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

O Autor.